

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 70, DE 22 DE JULHO DE 2008

(Publicada no DOU nº 140, de 23 de julho de 2008 – Seção I- Pag. 62)

Dá nova redação aos arts. 2º e 3º da Portaria Interministerial nº 5, de 30 de novembro de 1999, que "Baixa instruções sobre a execução do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)".

OS MINISTROS DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, DA FAZENDA, DA SAÚDE, DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, inciso II, da Constituição Federal, e o § 4º do art. 1º do Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991, resolvem:

Art. 1º Os arts. 2º e 3º da Portaria Interministerial Nº 5, de 30 de novembro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Portaria específica do Ministério do Trabalho e Emprego determinará o modo de efetuar a adesão ao PAT." (NR)

"Art. 3º A adesão ao PAT poderá ser efetuada a qualquer tempo e, uma vez realizada, terá validade por prazo indeterminado, podendo ser cancelada por iniciativa da beneficiária ou pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em razão da execução inadequada do Programa.

....." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 2º e o art. 4º da Portaria Interministerial nº 5, de 1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS LUPI

Ministro de Estado do Trabalho e Empresa

GUIDO MANTEGA

Ministro de Estado da Fazenda

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

Ministro de Estado da Saúde

JOSÉ BARROSO PIMENTEL

Ministro de Estado da Previdência Social

PATRUS ANANIAS

Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome